



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de compras/serviços nº 013/2025, processo nº 10345/2025

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ da Lei nº. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, **sob demanda**, de modo a elaborar, atualizar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade; elaborar, implantar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); elaborar e assessorar o desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PGR); realização de exames médicos clínicos e consultas médicas em servidores e vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES. Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) em conformidade com a legislação pertinente e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e comunicação dos eventos laborais ao eSocial S2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e emissão de ASO e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho tem como objetivo atender as exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, as Instruções Normativas da Previdência Social através do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e ao e-Social.

2.2. Para tanto, essa contratação se faz necessária uma vez que, tais documentos serão enviados aos órgãos fiscalizadores ficando sujeitas a multas em caso de descumprimento das normas regulamentadoras. Cabe ressaltar, ainda, que o Poder Legislativo Municipal de Conceição do Castelo-ES não dispõe, em seu quadro de pessoal, profissionais das áreas de Medicina, Engenharia e Segurança do Trabalho, sendo necessário, portanto, a contratação de empresa especializada e composta por estes profissionais em seu quadro técnico de pessoal para cumprimento das obrigações aqui expostas.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021).



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003100330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

3.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a solução adequada é a execução direta, realizada por empresa especializada na prestação dos aludidos serviços, composta por equipe técnica qualificada, para atender as necessidades básicas e regulares de funcionamento desta Casa Legislativa, no que tange à publicidade e transparência das Sessões Legislativas e Audiências Públicas, de interesse deste Órgão Municipal.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei n. 14.133/2021).

4.1. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes nos seguintes quadros:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Unidade	12	Transmissão dos eventos S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho-Fatores de Risco, para o e-Social, sob demanda.
02	Unidade	01	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT , para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: a. Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo); b. Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados; c. Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos; d. Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos, nas unidades operacionais e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT; e. Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT; f. Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando



Autenticar documento em <https://cnpqonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003100330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

			g. Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento; h. Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento; i. Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela ANAMT/AMB e/ou engenheiro de segurança do trabalho; j. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção); As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da CMCC, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.
03	Unidade	01	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à promoção da saúde e integridade dos Servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, à idade, entre outras variáveis, e deverá conter no mínimo: a. Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho; b. Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, a idade, entre outros; c. Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada; d. Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função; e. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses; f. Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho; g. Acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório.
04	Unidade	01	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos Servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 01. O PGR deve conter no mínimo: a. Identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais; b. Levantamento preliminar de perigos; c. Avaliação de riscos ocupacionais; d. Controle de Riscos; e. Inventário de Riscos;



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003100330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

05	Unidade	01	Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – (Obrigatório desde 2004 IN – 99 do INSS) a. Fazer estudos das atividades realizadas pela contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, utilizando o LTCAT da Empresa, quando demandados.
06	Unidade	40 *	Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional , por funcionário (ASO Periódico, admissional, demissional, periódicos, retorno), de acordo com a norma regulamentadora NR7 do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme necessidades.
07	Unidade	40*	Realização de exame laboratorial: Hemograma Completo (Eritrograma, Leucograma, Avaliação de Plaquetas).

* Número de servidores, vereadores e estagiários em dobro, considerando a possibilidade de, no mínimo, 01 (uma) substituição de cada. Tais exames e avaliações serão realizadas por demanda, conforme necessidade do órgão.

5 – EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo para o início da execução o objeto contratado inicia-se no ato da assinatura do Contrato, sendo cada serviço executado **sob demanda**, via **Autorização de Fornecimento**.

5.1.1. Deverão ser entregues à Câmara Municipal, por meio físico, na sede Câmara Municipal situada na Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo/ES e por meio digital através do e-mail: contabilidade@cmcc.es.gov.br, os comprovantes de transmissão dos eventos S-2210, S-2220r e S-2240.

5.1.2. Os programas e laudos objetos deste termo, deverão ser entregues por meio físico, na sede Câmara Municipal, situada na Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo/ES e por meio digital, através do e-mail: contabilidade@cmcc.es.gov.br.

5.1.3. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

5.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido: I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

5.2.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.3. A empresa proponente deverá estar habilitada a emitir seus relatórios conforme layout exigido pelo eSocial.

6 – DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), observado:

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3.3. Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA, não produziu os resultados acordados; deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida; deixou de utilizar ma-



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003100330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

teriais e/ou recursos adequados à execução do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade inferior, ensejando a obtenção de resultados inadequados.

6.4. O CONTRATADO se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na sua execução ou utilização indevida de materiais e/ou recursos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O CONTRATADO se responsabiliza por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de falha na execução do contrato, não se excluindo, tampouco reduzindo tal responsabilidade, a realização de fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. O CONTRATADO é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por escrito, sempre que necessária tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou meio tecnológico idôneo para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá apresentar as diversas certidões de regularidade fiscal legalmente exigidas, devendo ainda manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação.

7 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21).





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com fundamento na hipótese do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I e art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Previamente à celebração do Contrato a Administração solicitará à empresa a apresentação dos seguintes documentos:

7.4. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>);
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003100330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- a) Pessoa Jurídica: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição;

7.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - i. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - ii. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - iii. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- iv. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.7. Qualificação Técnica:

- a) A empresa deverá apresentar cópia do Certificado de Inscrição dos profissionais (Médico do Trabalho, Engenheiro em Segurança do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho) junto aos respectivos Conselhos de Classe;
- b) Atestados de Capacidade Técnica, com complexidade compatível ao objeto contratado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

7.8. Também será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

7.9. Em relação aos documentos de habilitação dispostos acima, em se tratando de ME, EPP e MEI, deverão ser observadas as regras específicas na Lei Complementar n.º 123/2006.

7.9.1. Declaração de que não possuem sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Presidente e/ou Vereadores, com o Diretor-Geral, com o Procurador Geral, com o Pregoeiro e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da Câmara de Conceição do Castelo – ES.

8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

8.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente em moeda corrente, no mês subsequente ao mês de referência, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.2. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, que deverá estar vinculada ao CNPJ da empresa.

8.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no



Autenticar documento em <https://cmcc.splonlife.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003100330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

8.5. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.2. - A CONTRATANTE se compromete a:

9.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

9.2.2. Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo.

9.2.3. Notificar por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto.

9.2.4. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual.

9.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas legais e contratuais.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003100330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

10.1.2. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

10.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

10.1.4. Executar com presteza e dignidade o objeto do Contrato.

11 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Multas, nos seguintes casos e percentuais:

1. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
2. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
3. Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, entro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
4. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

b) Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:

1. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
2. Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
3. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois)

anos;



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003100330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

11.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.4. As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feita à CONTRATADA.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item. I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003100330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

11.11. A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

12 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21).

129.1. O valor global **estimado** da contratação é de **R\$ 11.529,69 (onze mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apurados no item 7 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e Anexo II deste Termo de Referência.

13 – DA FONTE DE RECURSOS

13.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2025, no código 010001.0103100012.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos, Elemento de despesa 33903900000 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos 15000000000 – Recursos Ordinários; Ficha 10.

14 – PROPOSTA

14.1 A empresa deverá apresentar em sua proposta:

14.1.1. Cotação de preço mensal e total, em moeda Real;

14.1.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas/custos, como: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

14.2. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo contante no Anexo I deste Termo de Referência.

14.3. A proposta de preços apresentada terá **validade mínima de 60 (sessenta) dias** corridos.

15 – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os exames pertinentes aos programas e laudos deverão ser realizados no Município de Conceição do Castelo-ES.

16 – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição do Castelo – ES, em 17 de setembro de 2025.

HARYANE CHRISÓSTOMO PIANISSOLLI

Chefe de Recursos Humanos, Almoxarifado
e Patrimônio da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA PREÇOS

Solicitação de compras/serviços nº 013/2025, processo nº 10345/2025
ID CidadES TCE-ES:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

DATA: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, sob demanda, de modo a elaborar, atualizar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade; elaborar, implantar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); elaborar e assessorar o desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PGR); realização de exames médicos clínicos e consultas médicas em servidores e vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES. Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) em conformidade com a legislação pertinente e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e comunicação dos eventos laborais ao eSocial S2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e emissão de ASO e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos.

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unidade	12	Transmissão dos eventos S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho-Fatores de Risco, para o e-Social, sob demanda.		
02	Unidade	01	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT, para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:		



Autenticar documento em <https://cmcc.sp.gov.br/br/autenticidade>
com o identificador 320032003100330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

			a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo); b. Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados; c. Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos; d. Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos, nas unidades operacionais e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT; e. Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT; f. Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados; g. Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento; h. Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento; i. Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela ANAMT/AMB e/ou engenheiro de segurança		
--	--	--	---	--	--



Autenticar documento em <https://chec.spedline.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003100330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

			do trabalho; j. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção); As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da CMCC, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.		
03	Unidade	01	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à promoção da saúde e integridade dos Servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, à idade, entre outras variáveis, e deverá conter no mínimo: a. Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho; b. Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, a idade, entre outros; c. Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada; d. Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função; e. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses; f. Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho; g. Acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência.		



Autenticar documento em <https://online.dcm.br/autenticidade> com o identificador 320032003100330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

			programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório.		
04	Unidade	01	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) , visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos Servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 01. O PGR deve conter no mínimo: a. Identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais; b. Levantamento preliminar de perigos; c. Avaliação de riscos ocupacionais; d. Controle de Riscos; e. Inventário de Riscos; f. Plano de Ação;		
05	Unidade	01	Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – (Obrigatório desde 2004 IN – 99 do INSS) a. Fazer estudos das atividades realizadas pela contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, utilizando o LTCAT da Empresa, quando demandados.		
06	Unidade	40 *	Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional , por funcionário (ASO Periódico, admissional, demissional, periódicos, retorno), de acordo com a norma regulamentadora NR7 do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme necessidades.		
07	Unidade	40*	Realização de exame laboratorial: Hemograma Completo (Eritrograma, Leucograma, Avaliação de Plaquetas).		



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003100330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

VALOR GLOBAL	R\$
--------------	-----

* Número de Servidores/Vereadores e estagiários em dobro, considerando a possibilidade de, no mínimo, 01 (uma) substituição de cada. Tais exames e avaliações serão realizadas por demanda, conforme necessidade do órgão.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

Servidor responsável: _____



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003100330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ANEXO II – VALORES ESTIMADOS

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unidade	12	Transmissão dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, <u>sob demanda</u> .	346,66	4.159,92
02	Unidade	01	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT.	1.112,50	1.112,50
03	Unidade	01	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).	1.356,52	1.356,52
04	Unidade	01	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).	1.916,07	1.916,07
05	Unidade	01	Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.	43,08	43,08
06	Unidade	40 *	Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.	51,21	2.048,40
07	Unidade	40*	Realização de exame laboratorial: Hemograma Completo (Eritrograma, Leucograma, Avaliação de Plaquetas).	22,33	893,20

* Número de Servidores/Vereadores e estagiários em dobro, considerando a possibilidade de, no mínimo, 01 (uma) substituição de cada. Tais exames e avaliações serão realizadas por demanda, conforme necessidade do órgão.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 11.529,69 (onze mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos).

HARYANE CHRISÓSTOMO PIANISSOLLI

Chefe de Recursos Humanos, Almoxarifado
e Patrimônio da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003100330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HARYANE CHRISOSTOMO PIANISSOLLI** em 22/09/2025 09:55

Checksum: **78D5A5531D9B108F7071B5F0652186969D99C64CFFB4FDBEC889BF1C21714E0F**



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003100330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.